



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEREIRA INDIARA LTDA.
EMPREGADORES [REDACTED]
MADEREIRA INDIARA LTDA.
[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 12/6/2012 À 22/6/2012

LOCAL: Tucuruí – PA

ENDEREÇO: rod. Transcametá, km 6 s/n, bairro industrial

OP 45/2012

ATIVIDADE: Serraria com desdobramento de madeira
Nº SISACTE: 1395

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	4
III- DO RESPONSÁVEL.....	5
IV- DA DENÚNCIA.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	15
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

A N E X O S

- Termo de Notificação e Notificação para Apresentação de Documentos das empresas Madereira Indiara ltda, Serraria [REDACTED]
- Contrato particular de compra e venda de resíduos lenhosos de madeiras serradas entre [REDACTED]
- Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a empresa Madereira Indiara ltda.
- Autos de Infração das empresas Madereira Indiara ltda e [REDACTED]

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Madereira [REDACTED] no município de Tucuruí-PA, com o seguinte endereço e localização:

"Passando de Tucuruí, km 04, dobra a direita no sentido da serraria do [REDACTED]: a madereira denunciada fica atrás dessa serraria, próximo a um pé de genipapo".

A denúncia informa que os trabalhadores trabalhavam de segunda à sábado, das 7 às 17:30 horas, que assinavam documentos em branco, que o empregador dispensou alguns trabalhadores mas que não pagou as verbas rescisórias devidas.

O pedido de fiscalização foi feito pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá-PA, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 30
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 14
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 15 (quinze)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 04
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: R\$ 5.000,00 (em favor de crianças carentes do Município de Tucuruí)

IV - DOS RESPONSÁVEIS

- Empregador: MADEREIRA INDIARA LTDA - EPP
 - CNPJ: 83.857.995/0001-39
 - CNAE: 1610201 (serraria com desdobramento de madeira)
 - LOCALIZAÇÃO: rodovia Transcametá, km 06, Tucuruí-PA.
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]
 - Telefones: [REDACTED]
-
- Empregador: [REDACTED]
 - CNPJ: 07.453.117/0001-70
 - CNAE: 1610201 (serraria com desdobramento de madeira)
 - LOCALIZAÇÃO: rodovia Transcametá, km 06, Tucuruí-PA.
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]
 - Telefones: [REDACTED]
-
- Empregador: [REDACTED]
 - CNPJ: 10.438.779/0001-85
 - CNAE: 0220902 (produção de carvão vegetal)
 - LOCALIZAÇÃO: rodovia PA 156, km 10, vicinal da perdeneiras, Tucuruí-PA
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 14/06/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou através da Rodovia PA 156, conhecida como Transcametá, sentido Cametá-PA, sendo que aproximadamente no km 6 desta rodovia entramos à direita em uma estrada de terra. O estabelecimento está localizado nos fundos da madereira do Gérson, utilizada como ponto de referência por ser conhecida na cidade de Tucuruí-PA.



Verificou-se no estabelecimento a existência de 29(vinte e oito) trabalhadores exercendo diversas funções na empresa na planta industrial e 1(uma) secretária no escritório. A equipe de fiscalização iniciou a verificação física das instalações enquanto o coordenador da operação entrevistava o empregador, sr. [REDACTED] conhecido como magrão e como Elso, proprietário do estabelecimento. O sr. [REDACTED] informou à fiscalização que é sócio da empresa [REDACTED] que o outro sócio saiu da sociedade e não foi possível realizar a transferência da empresa para o sr. [REDACTED] que ele abriu a empresa Madereira Indiara ltda., e está demitindo os funcionários da empresa [REDACTED] admitindo-os na nova empresa, que fez "acerto" com os trabalhadores que saíram da [REDACTED] demitindo-os para que eles sacassem o FGTS e recebessem o seguro desemprego, que vários dos trabalhadores que foram demitidos da [REDACTED] continuaram trabalhando mas não foram registrados pela Madereira Indiara ltda. para que não perdessem o direito a receber o seguro desemprego, ou seja, os trabalhadores estavam recebendo o benefício trabalhando para a empresa Madereira Indiara ltda. e recebendo o salário normalmente. Foi constatado também que 2(dois) trabalhadores que exerciam a atividade de empilhar as aparas do corte das madeiras, eram funcionários de uma terceira empresa, [REDACTED] De

acordo com o sr. Elciano, a [REDACTED] vende as aparas para a empresa [REDACTED] e esta mantém em seu estabelecimento 2(dois) funcionários que exercem a atividade citada acima.

Na verificação física constatou-se que os trabalhadores não faziam uso de óculos de proteção, mesmo exercendo atividade que projeta partículas de material, serragem e aparas de madeira, também não faziam uso de máscara que os protegesse do pó de serragem. As instalações sanitárias não atendiam as recomendações de higiene, sendo constatado que os trabalhadores traziam de casa, as suas custas, o papel higiênico que precisassem utilizar. Constatou-se também haver disponibilidade de água potável e gelada, mas os trabalhadores faziam uso de 1(um) copo coletivo, sem copos descartáveis ou copos individuais. O empregador não soube informar e não foi possível verificar se as máquinas e as instalações elétricas do estabelecimento estavam devidamente aterradas, mas o empregador foi notificado a comprovar o aterramento. Por fim constatou-se que, apesar da empresa ter a assessoria de um



técnico de segurança, a mesma não elaborou o PPRA e o PCMSO.

Fig. 2: Visão geral da planta industrial.

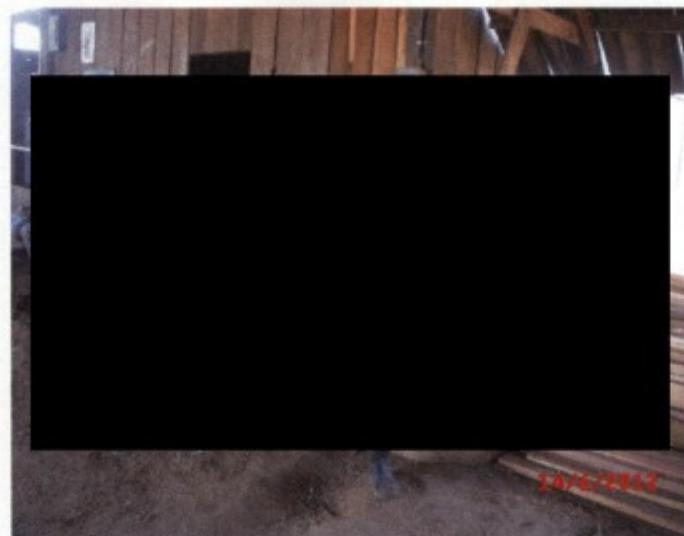


Fig. 1: Trabalhadores sem máscara e óculos de proteção.

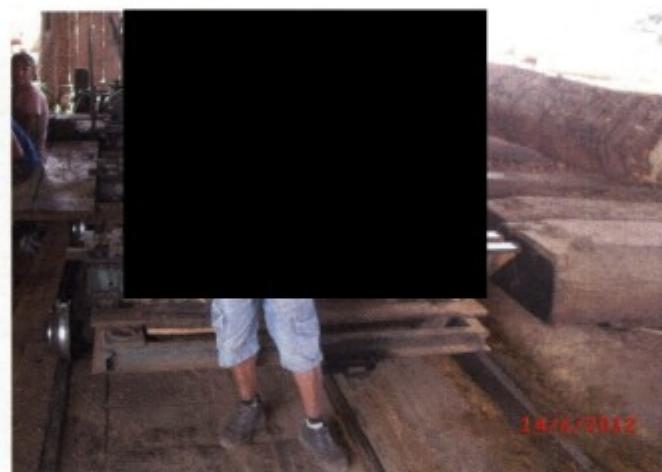


Fig. 2: Trabalhador sem máscara e óculos de proteção.



Fig. 1: Avanço do carrinho com transmissões de força desprotegidas.



Fig. 1: Carrinho com transmissões de força desprotegidas.

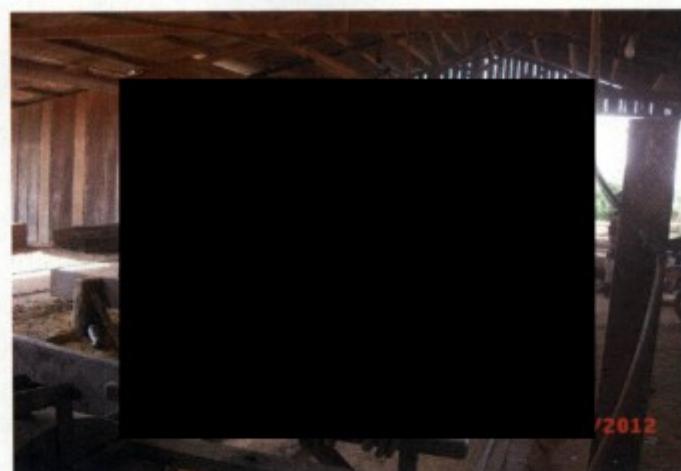


Fig. 3: Trabalhadores na planta industrial.

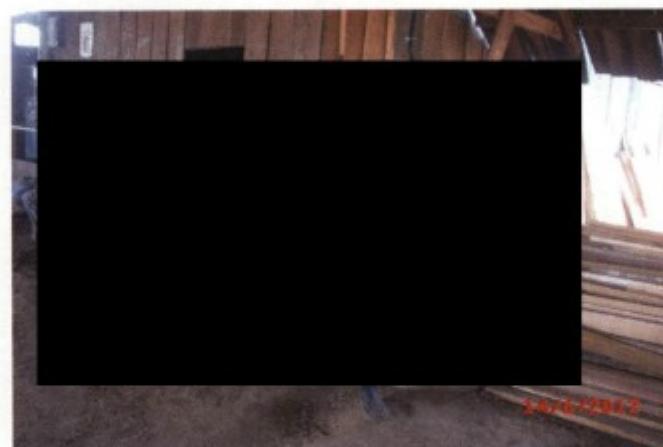


Fig. 4: Trabalhadores na planta industrial.



Fig. 5: Trabalhadores operando a serra fita grande.

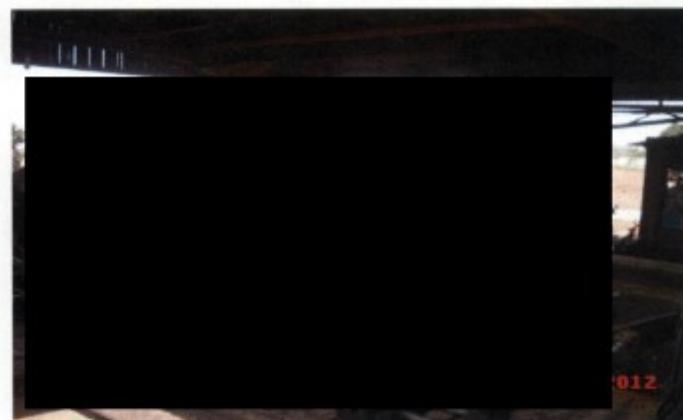


Fig. 6: Trabalhadores operando o carrinho de tora.



Fig. 7: Trabalhadores operando o carrinho de tora.



Fig. 8: Disponibilidade de água com copo coletivo.

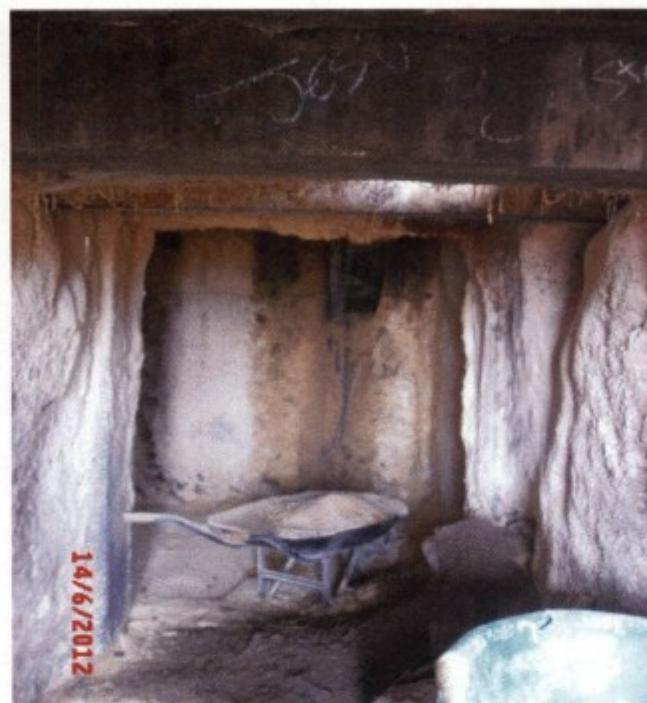


Fig. 9: Porão abaixo da serra fita onde cai o pó de madeira.

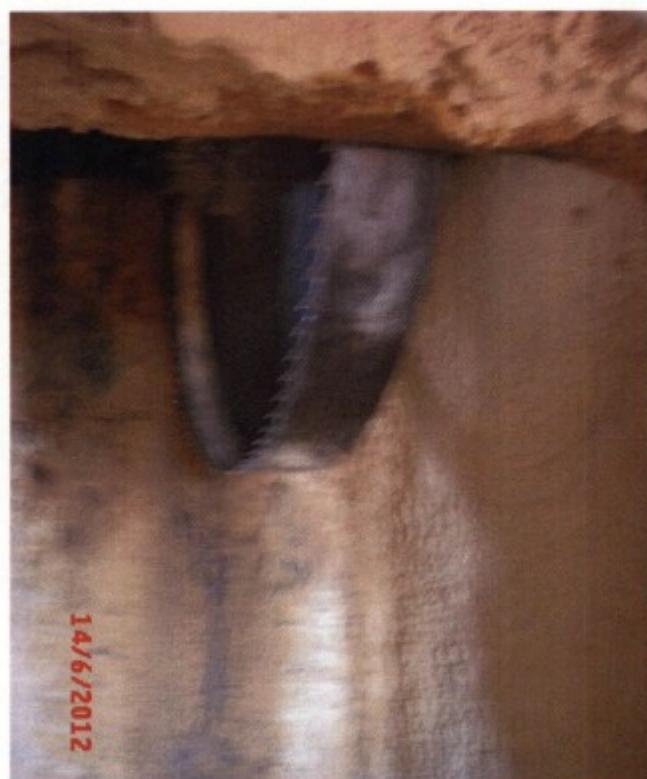


Fig. 10: Extremidade inferior da serra fita no porão abaixo da serra.



Fig. 11: Transmissões de força do carrinho desprotegidas.



Fig. 12: Avanço do carrinho com transmissões de força desprotegidas.

Após a verificação física na área industrial da empresa, a equipe de fiscalização, diante das condições de segurança da serra fita e do carrinho da serra fita, determinou a paralisação das mesmas, devido ao risco aos trabalhadores que a operam, bem como dos trabalhadores que circulam nas suas proximidades.

Como a empresa tem assessoria com empresa de segurança e medicina do trabalho, a fiscalização sugeriu que representante desta empresa comparecesse a serraria para que os auditores orientassem o empregador e o representante técnico, quanto as medidas de segurança e saúde do trabalho que deveriam ser implementadas de imediato.

Em seguida as 3(três) empresas: [REDACTED]
Madereira Indiara ltda. e [REDACTED] foram devidamente notificadas para apresentar documentação relacionada aos vínculos trabalhistas e a segurança e saúde do trabalho, à fiscalização em local, dia e hora determinados.

No dia 18 de junho de 2012 representantes das 3(três) empresas compareceram perante a fiscalização para apresentar os documentos exigidos na notificação.

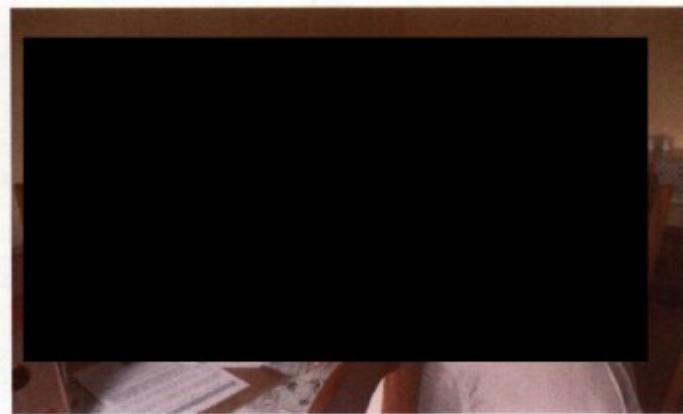


Fig. 13: Auditores, à esquerda e ao fundo, analisando documentação da empresa [REDACTED]

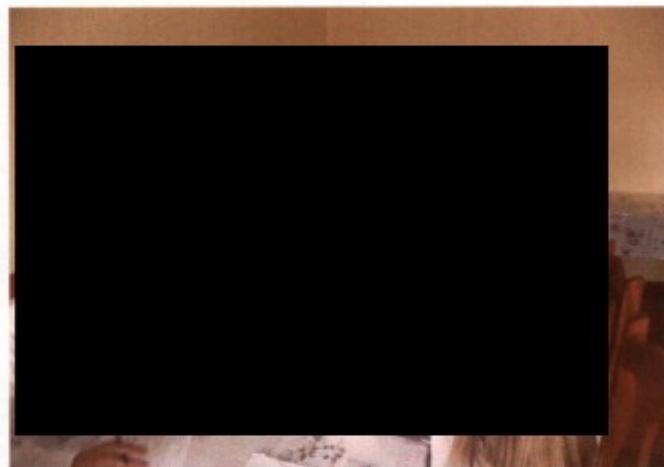


Fig. 14: Auditores, analisando documentação da empresa J. Batista Teixeira e Madereira Indiara.

Após a análise documental as empresas: Madereira Indiara ltda. e [REDACTED] foram autuadas por irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde constatadas no local de trabalho.

A empresa Madereira Indiara ltda. também foi notificado com respeito a medidas de segurança e saúde a serem implementadas no estabelecimento.

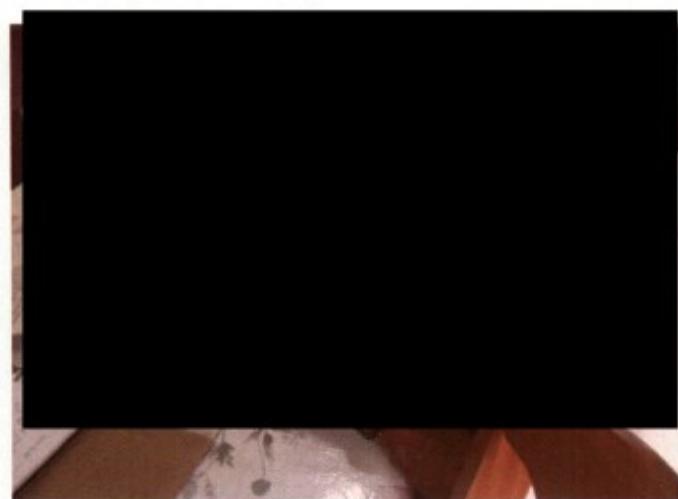


Fig. 15: Representante da [REDACTED] recebendo os Autos de Infração.



Fig. 16: Representante da Madereira Indiara recebendo a notificação e os Autos de Infração.

O representante do Ministério Público do Trabalho firmou com a empresa Madereira Indiara ltda. Termo de Ajuste de Conduta.

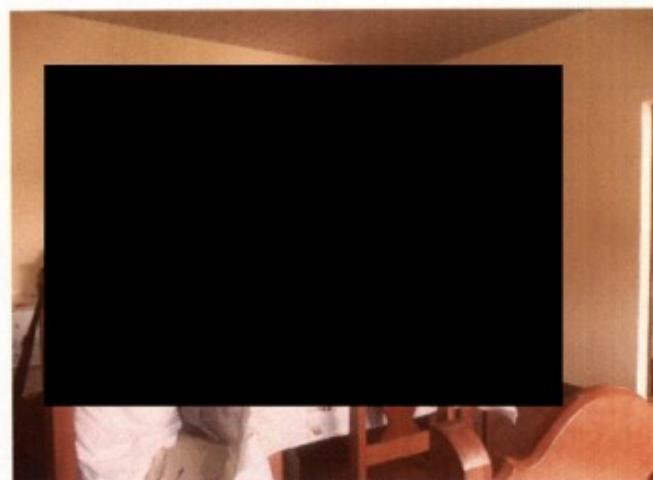


Fig. 17: Representante do Ministério Público do Trabalho em audiência com o representante da Madereira Indiara e da [REDACTED]

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 11 (onze) Autos de Infração para a empresa Madereira Indiara ltda., dos quais, 07 (sete) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 04 (quatro) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador. Também Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração para a empresa W. Soares de Souza em face de infrações relativas à legislação trabalhista.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Autos de Infração Emitidos

Empregador [REDACTED]

CNPJ 10.438.779/0001-85

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02425312-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02425313-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02425314-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4 02425315-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autos de Infração Emitidos

Empregador: MADEIREIRA INDIARA LTDA - EPP

CNPJ 83.857.995/0001-39

Nº do AI	Emenda	Descrição	Capitalização
1	02425316-2	000009-4 Retirar, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02425317-0	000005-1 Declarar de andar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02425318-9	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02425319-7	000057-4 Declarar de consignar em registro médico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02425320-0	000978-4 Declarar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	02425321-9	001146-0 Bloquear o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 454 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02425322-7	001510-5 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo individualmente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º do artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
8	02425323-5	107068-1 Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	02425324-3	228024-6 Declarar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e fundoamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
10	02425325-1	212010-0 Declarar de projetar e/ou dimensionar e/ou manter áreas de circulação, e/ou armazenamento de materiais e/ou espaços em torno de máquinas, de forma que trabalhadores e/ou transportadores de materiais mecanizados e/ou manuais, movimentem-se com segurança.	art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 128.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
11	02425326-0	212096-6 Declarar de instalar proteções fixas, e/ou móveis, com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou instalar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o	art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 1247, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens das Normas Regulamentadoras 7 e 24, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 6 de julho de 2012.

[REDAÇÃO MUDADA]

Coordenador de Grupo Móvel

[REDAÇÃO MUDADA]

Subcoordenador de Grupo Móvel